

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

**Processo nº 17/2018/DO - “Substituição de Coletor
Danificado na Avenida Afonso de Albuquerque - Trafaria”**

Entre

MUNICÍPIO DE ALMADA, a favor dos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, (SMAS) com o cartão de identificação fiscal número 680017763, neste acto representado por [REDACTED], com domicílio necessário na sede dos SMAS na Praceta Ricardo Jorge nº 2 – 2 A Pragal - Almada, na qualidade de Vereador Administrador Executivo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, através do despacho n.º 25/2017/CA, de 16 de Novembro de 2017.-----

e-----

A. Batista & Ravasco, Lda, Contribuinte Fiscal número 505 052 016, titular do Alvará de Construção número 37810 válido por tempo indeterminado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seixal sob o mesmo número, com sede na Rua do Rouxinol nº 75 – Quinta do Rouxinol – 2855-205 - Corroios, neste acto representada por:

[REDACTED] titular do cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima mencionada, na qualidade de representante legal da referida empresa, a qual foi comprovada através de certidão permanente de 7/11/2017 e válido até 7/11/2018.-



É celebrado o presente contrato de obras públicas, adjudicado, através de despacho do Sr. Vereador Administrador Executivo do Conselho de Administração dos SMAS, via iportal em 23/08/2018, exarado na C.S nº 510/2018 e cuja minuta foi aprovada por despacho do Sr. Vereador Administrador Executivo do Conselho de Administração dos SMAS, em 12/09/2018, exarado na C.S nº 550/2018 o qual se rege pelas cláusulas seguintes. -----

PRIMEIRA

(Objecto)

O contrato tem por objeto a “Substituição de Coletor Danificado na Avenida Afonso de Albuquerque - Trafaria”-----

SEGUNDA

Os trabalhos serão realizados, no Concelho de Almada. -----

TERCEIRA

O seu prazo de execução é de 30 (trinta) dias, a contar da data da consignação. -----

QUARTA

1 – O primeiro contraente pagará ao segundo a quantia de € 28.042,00 (vinte e oito mil e quarenta e dois euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor no momento dos pagamentos. -----

2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das respectivas faturas.-----



3 – As faturas só podem ser emitidas e consideradas válidas para efeitos do disposto no nº anterior depois de o segundo outorgante ou quem o represente terem assinado os autos de medição dos trabalhos efetivamente realizados em cada mês.-----

QUINTA

1 - Serão retidos 5% do valor de cada um dos pagamentos indicados na cláusula anterior, durante o prazo da garantia da obra.-----

2 – Por razões de operacionalidade, no que respeita ao controlo e gestão dos montantes retidos, pode o dono da obra exigir que a dedução prevista no número anterior seja substituída por garantia bancária ou outro título adequado, de entre os previstos nos artºs 90º e 353º, 2, do CCP.-----

SEXTA

A revisão de preços do contrato, se a ela houver direito, será efectuada segundo a seguinte formula:

F21 – Rede de Abastecimento de Águas e Águas Residuais

$$C_t = 0,28 \times \frac{S_t}{S_0} + 0,04 \times \frac{M03_t}{M03_0} + 0,01 \times \frac{M18_t}{M18_0} + 0,01 \times \frac{M20_t}{M20_0} + 0,04 \times \frac{M22_t}{M22_0} + 0,01 \times \frac{M24_t}{M24_0} + 0,07 \times \frac{M32_t}{M32_0} + 0,01 \times \frac{M45_t}{M45_0} + 0,25 \times \frac{M50_t}{M50_0} + 0,18 \times c + 0,10 \times d$$

Onde:

Os índices “t” representa o tempo a calcular e o “0” representa o mês de referência para o cálculo da revisão de preços. Os restantes índices representam o seguinte

S – Mão-de-Obra;

M03 – Inertes;

M18 – Betumes a granel;

M20 – Cimento em saco;



M22 – Gasóleo;
M24 – Madeiras de pinho;
M32 – Tubo de PVC;
M45 – Perfilados pesados e ligeiros;
M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço;
c – Equipamentos de apoio;
d – Constante.

SÉTIMA

1 – O segundo contraente assume a responsabilidade pela reparação/indemnização de qualquer dano sofrido por terceiros ou pelo primeiro outorgante, resultante dos trabalhos objeto do presente contrato e do modo de realização dos mesmos.-----

2 – A responsabilidade prevista no número anterior abrange os danos resultantes da atuação de eventuais subempreiteiros e fornecedores do 2º contraente.-----

3 – No caso de os trabalhos se apresentarem como suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a serviços públicos essenciais, designadamente os de fornecimento de água, de energia ou comunicações, o segundo contraente dará conhecimento ao primeiro, antes do início desses trabalhos, a fim de serem adotadas as providências adequadas.-----

OITAVA

A cessão da posição contratual adquirida pelo segundo contraente, carece de autorização do dono da obra. -----



NONA

Os prazos de garantia são de: a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a Instalações técnicas; c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Os prazos acima mencionados contam-se da data da assinatura do auto da receção provisória da obra, conforme o previsto na cláusula 13.2 das já citadas Cláusulas do Caderno de Encargos e de acordo com o artigo 397º do CCP.-----

DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que se encontra legalmente previsto e com o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

1 – As partes empenhar-se-ão para resolver amigavelmente qualquer litígio relativo à formação ou execução do presente contrato.-----

2 – Se tal não for possível e não encontrarem outra forma de resolução extrajudicial, os eventuais litígios serão resolvidos pelo Tribunal competente em razão da matéria e na área do Município de Almada.-----



- A classificação orçamental por onde será satisfeita a despesa é: C.E.07.01.04.01 – O código do PPI onde foi cabimentada a empreitada é 18/62000/04/00 - 103996 (SAP) –Remodelação de Coletores, tendo sido compromissada com o número 9418000455 em 19/7/2018.

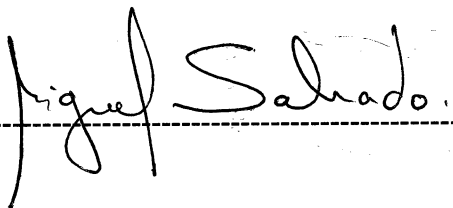
Não foi prestada caução, por a mesma não ser exigível (art.º 88,2,CCP).

Gestor do contrato (290º - A CCP)

[Redacted signature]

Almada, 20 de Setembro de 2018

Pelo 1º Contraente/dono da obra



Pelo 2º Contraente/empreiteiro